



PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

CNPJ: 84.263.862/0001-05

SANCIONADO EM: 28/09/15

PUBLICADO EM: 28/09/15

POR:

Jose Almirão Lima  
CPF: 173.018.392-72

**LEI MUNICIPAL Nº 219/15 DE**  
**27 DE AGOSTO DE 2015**  
**“DISPÕE A CRIAÇÃO DO**  
**CONSELHO DOS DIREITOS DA**  
**MULHER E DA CONDIÇÃO**  
**FEMININA E O FUNDO**  
**MUNICIPAL DE DIREITO DA**  
**MULHER E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDENCIAS.” NO**  
**MUNICÍPIO DE NOVA**  
**ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO**  
**DO PARÁ”.**

**NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PÁ**



## LEI Nº219/15 DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
CNPJ: 84.263.862/0001-05

SANCIONADO EM: 28/09/15

PUBLICADO EM: 28/09/15

POR: Jose Augusto Lima  
CPF: 173.019.392-72

Cria o Conselho Municipal do Direito da Mulher e da Condição Feminina e o Fundo Municipal de Direito da Mulher e da outras, providencias:

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá – Pá, **Maria de Sousa Oliveira**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Considerando:** Ainda os termos dos artigos 146, 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal e lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985.

O POVO DO MUNICÍPIO DE Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e cria o fundo Municipal.

**Art. 2º** A política municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

I – a transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal e sociedade civil organizada;

II – a intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

### **CAPÍTULO I DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES**

**Art. 3º** À Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) compete:

I - formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas para as mulheres;

II - planejar e executar campanhas e ações que contribuam para a promoção da igualdade entre mulheres e homens

III - desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho, empoderamento e autonomia econômica das mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

IV - qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde, orientando o acesso aos bens e serviços;



V - assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

VI - prestar orientação e acompanhamento jurídico à mulher em questões relativas ao Direito de Família;

VII - contribuir para a formação e capacitação de agentes públicos numa perspectiva de gênero;

VIII - construir uma cultura transversal e integrada na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, sensibilizando e conscientizando gestoras e gestores públicos para uma mudança das práticas vigentes;

IX - articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

X - desenvolver outras atividades com vistas a estimular a participação e valorização das mulheres.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), na forma do Anexo Único:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – o Gabinete;

III – o Departamento de Gestão e Articulação Institucional;

a) a Coordenadoria de Assistência Jurídica;

b) a Coordenadoria de Programas e Ações Temáticas;

IV – o Departamento de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:

a) Coordenadoria da Casa Abrigo da Mulher em situação de violência;

b) Coordenadoria de Proteção à Mulher.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

### Seção I Das Competências

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão integrante da estrutura básica da Secretaria de Políticas para Mulheres, de caráter permanente, e de natureza consultiva e deliberativa, fica criado originariamente como Conselho Municipal da Condição Feminina, por meio do Decreto do Poder Executivo municipal, institucionalizado pelas Leis, termos dos artigos 146, 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal e lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985.

, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à igualdade de gênero.

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:



I – participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

III – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

IV – analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V – estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade de gênero;

VI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher;

IX – apoiar a Secretaria de Políticas para Mulheres na articulação com outras secretarias da administração pública municipal, e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

X – contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher;

XI – promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XII – eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIII – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIV – propor o seu Regimento Interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os), e aprová-lo;



XV – propor a formulação de estudos e pesquisas.

**CAPITULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER**  
**Seção I**  
**Objetivos e Fontes**

**6º-** Fica Criado o Fundo Municipal do Direito da Mulher, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para programas destinados a implementar políticas de interesse social direcionada á população feminina e de menor renda.

**7º-** O Fundo Municipal do Direito da Mulher é constituído por:

I – dotação do Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Piriá, classificadas na Função de políticas de interesse social direcionada á população feminina no valo 0,5 (cinco) por cento da receita.

II – Outros Fundos ou Programas que vierem a ser incorporados ao Conselho Municipal do Direito da Mulher.

III – recursos provenientes de empréstimos externo e internos para programas de políticas de interesse social da mulher.

IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismo de cooperações nacionais ou internacionais.

V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal do Direito da Mulher.

VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**

**Da composição e funcionamento**

Art. 8º O CMDM é composto por 10 (dez) membros integrantes, titulares e suplentes, sendo 5 (cinco) governamentais e 05 (cinco) não-governamentais, observada a seguinte representação paritária:

I – Órgão governamental;

b) Secretaria de Promoção e Assistência Social;

c) Secretaria de Administração e Finanças;

d) Secretaria da Educação;

e) Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;;

g) Secretaria da Saúde e Saneamento;

II – Não governamental:

a) Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança;

b) Associações de Cultural dos Amigos e Amigas de Nova Esperança do Piriá ACANEP;

c) Movimentos sociais e entidades de defesa dos direitos das mulheres;

d) Conselho Tutelar;

e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Esperança do Piriá;

§ 1º A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e organizações constituídas e, será eleita na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada a cada 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
GABINETE DA PREFEITA



§ 2º Cabe aos titulares das secretarias municipais a indicação da respectiva representação, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.

§ 3º Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras ou conselheiros, titulares e suplentes.

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;  
Mesa Diretora, composta por:  
Presidência,  
Vice-Presidência e  
Secretária-geral;  
Tesoureira;

§ 1º A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do **CMDM** serão fixadas em regimento interno, aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º O regimento interno do **CMDM** será discutido e aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ 4º As comissões serão constituídas por resolução do **CMDC**, na forma prevista no regimento interno.

**Art. 10º** O mandato das conselheiras e conselheiros do **CMDM** será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular.

**Art. 11º** O **CMDM** reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras e conselheiros.

§ 1º As vereadoras serão convidadas a participar das reuniões do pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz.

§ 2º O **CMDM** pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 3º As deliberações do **CMDM** serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.



§ 4º O **CMDM** formalizará seus atos por meio de resolução, a ser homologada pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 12º** A função de integrante do **CMDM** é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

**Art. 13.** Todas as sessões do **CMDM** serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 14.** Perderá a representação no **CMDM** a entidade que:

I – seja extinta;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no **CMDM**.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do **CMDM**.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

**Art. 18.** O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras ou conselheiros, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções.

**Art. 19.** O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras ou conselheiros eleitos como delegadas ou delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências estadual e nacional dos direitos da mulher.

**Art. 20.** A termos dos artigos 146, 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal e lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

São membros Executivos da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES:

- a) Gabinete;
- b) Departamento de Gestão e Articulação Institucional;
- c) Departamento de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- d) Diretor do Departamento de Gestão e Articulação Institucional;
- e) Coordenador de Assistência Jurídica;

Avenida São Pedro, 752 centro sala 08, Nova Esperança do Piriá CEP. 68618-000  
CNPJ 84.263.862/0001-05 Fone Fax 3817-1467

Maria de Sousa Oliveira  
Prefeita Municipal  
CPF: 577.147.382-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



- f) Coordenador de Programas e Ações Temáticas;
- g) Coordenador da Casa Abrigo da mulher em situação de violência.

**Art. 21.** A representação de que trata o art. 5º, II, será indicada, em fórum próprio e em caráter temporário, na forma prevista no § 1º daquele dispositivo, até que sejam eleitas as conselheiras ou conselheiros, na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 22.** Esta lei entra em Vigor na data de sua Publicação revogada suas disposições em contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 28 de Setembro de 2015

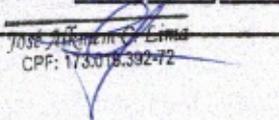
  
Maria de Sousa Oliveira  
Prefeita Municipal

PREF MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
CNPJ: 84.263.862/0001-05

SANCIONADO EM: 28/09/15

PUBLICADO EM: 28/09/15

POR: \_\_\_\_\_

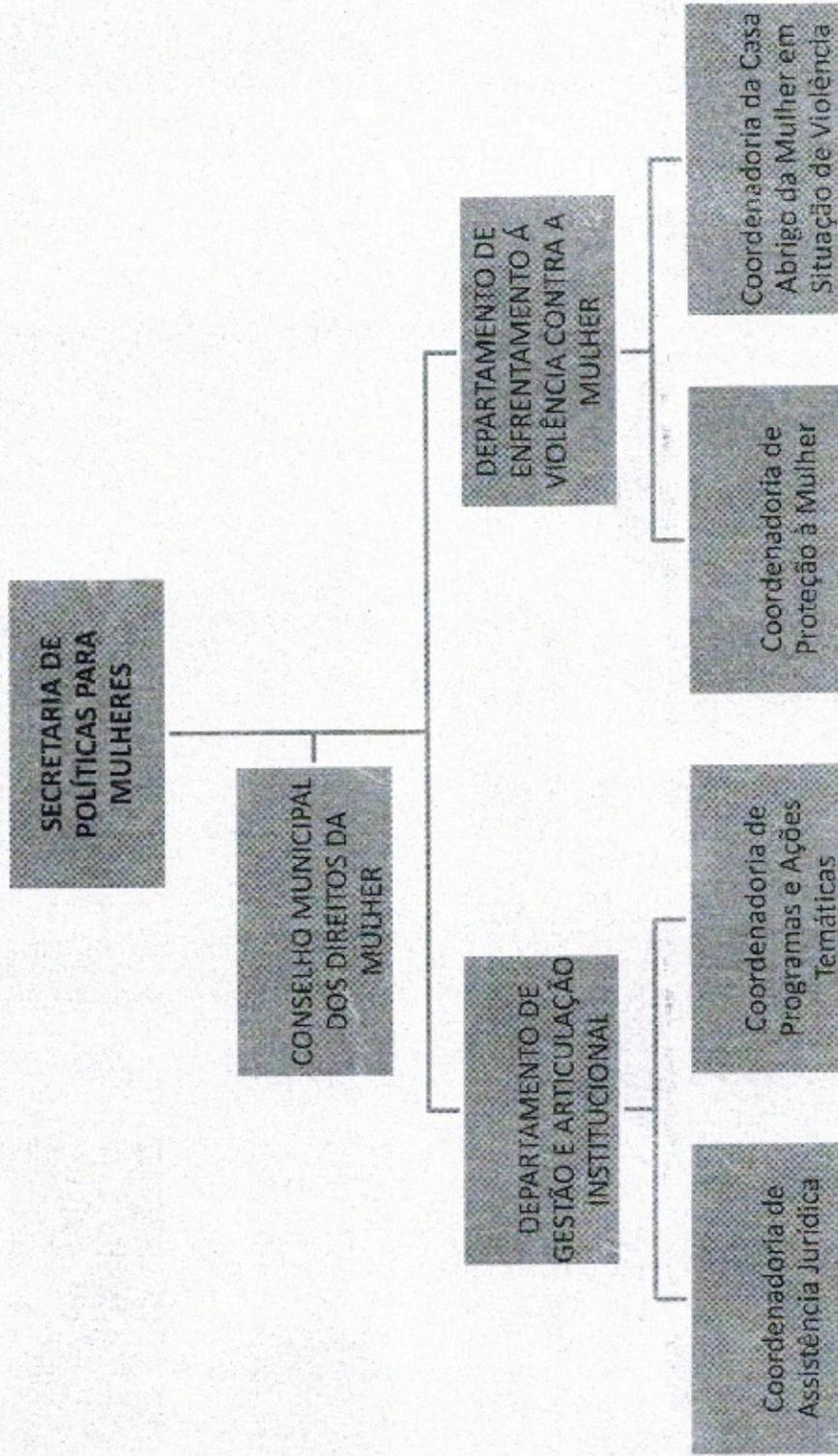
  
José Azevedo Lima  
CPF: 173.018.392-72

  
Airton Ferreira de Oliveira  
Secretário da Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

## GABINETE DA PREFEITA



  
Maria de Sousa Oliveira  
Prefeita Municipal  
CPF: 577.147.382-00



## DECRETO Nº 059/15 DE 28 DE SETEMBRO DE 2014

PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
CNPJ: 84.263.862/0001-05

SANCIONADO EM: 28/09/15

PUBLICADO EM: 28/09/15

POR: \_\_\_\_\_

*José Alkmin C. Lima*  
CPF: 173.019.392-72

Cria o Conselho Municipal do Direito da Mulher e da Condição Feminina e o Fundo Municipal de Direito da Mulher e da outras providencias.

A senhora **Maria de Sousa Oliveira**, prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe os incisos II, XVII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Piriá e Lei Municipal 0219//15 de 27 de Agosto de 2015.

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### DECRETA:

Art. 1º - Declaramos, sob pena da Lei, que a **Lei Municipal 219/15 de 27 de Agosto de 2015**, que Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal do Direito da Mulher e da Condição Feminina e Cria o Fundo Municipal de Direito da Mulher e da outras providencias, do Município de Nova Esperança do Piriá-Pá, e da outras providencias, foi sancionada e publicada no dia 28 de Setembro de 2015, no mural desta Prefeitura como de costume, uma vez que não existe Diário Oficial do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 28 de Setembro de 2015.

*Maria de Sousa Oliveira*

**Maria de Sousa Oliveira**  
Prefeita Municipal

PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
CNPJ: 84.263.862/0001-05

SANCIONADO EM: 28/09/15

PUBLICADO EM: 28/09/15

POR: \_\_\_\_\_

*José Alkmin C. Lima*  
CPF: 173.019.392-72